



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

LEI Nº 416/2020
DE 03 DE ABRIL DE 2020.

“Altera a Lei nº 404/2019 e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COITÉ DO NOIA, no uso de suas atribuições legais, especificamente a que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município, submeteu à apreciação e deliberação da Câmara Municipal este Projeto e tendo sido aprovado, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 404/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 16. São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - O produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a sua remuneração de contribuição.

II - O produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações em percentual no percentual de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - O produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, de acordo com o percentual estabelecido em cálculo atuarial, referendado em Lei, que deve ser realizado anualmente, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;

Art. 33. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;*
- b) aposentadoria compulsória;*
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição; e*
- d) aposentadoria voluntária por idade;*
- e) aposentadoria especial;*

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.*

Art. 2º Fica inserido na Lei Municipal nº 404/2019 o Art. 33-A com o seguinte texto:

Art. 33-A. Aos Poderes do Município, suas autarquias e fundações caberão custear os seguintes benefícios:

- a) auxílio-reclusão.*
- b) auxílio-doença;*
- c) salário-família; e*
- d) salário-maternidade.*



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

Art. 3º Enquanto não entrar em vigor legislação própria que trate dos benefícios a serem custeados pelos Poderes do Município suas autarquias e fundações, dispostos no Art. 33-A, serão aplicadas, para a concessão desses benefícios, as regras da Lei nº 404/2019.

Art. 4º Ficam mantidas as alíquotas apuradas no último cálculo atuarial até que ocorra nova avaliação.

Art. 5º Fica concedido aos servidores efetivos municipais, exceto aqueles que tem Plano de Cargos e Carreira próprios, uma majoração em seu vencimento base de 3% (três por cento).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros da majoração disposta no Art. 5º a partir de 01 de março de 2020.

Art. 7º Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coité do Nóia, em 03 de abril de 2020.


JOSÉ DE SENANETTO
PREFEITO

Esta Lei foi publicada através da afixação no quadro de aviso do prédio da Prefeitura e em logradouros públicos como de costume, e ainda, registrado e arquivado na Secretaria de Administração e Finanças deste Município, em 03 de abril de 2020.


TEREZINHA BARBOSA DE ARAÚJO SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS